



Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO Núcleo de Hastas Públicas

Processo nº 0160600-49.1988.5.05.0002 RT

Vistos, etc...

Por meio de decisão proferida em 16 de setembro de 2014 neste processo, eleito como cabecel, esta Coordenadoria de Execução e Expropriação instaurou o procedimento de penhora unificada contra a MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. e MESBLA S/A.

O passivo trabalhista do devedor, calculado na sua integralidade em R\$13.650.281,69 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), constituído por 55 processos habilitados, foi garantido através dos imóveis de matrículas 11008 e 11009, alienados na modalidade venda direta, cujo produto foi dirigido a quitação integral do débito trabalhista e encargos incidentes. A liberação do crédito remanescente em favor do executado, foi precedido de cumprimento do quanto preceitua o Provimento Conjunto GP/CR 001/2019, inclusive com correspondência eletrônica, aos demais Tribunais Regionais solicitando a realização de pesquisa, para apurar a existência de ações em nome do devedor, com fixação do prazo de dez (10) dias para as varas destinatárias manifestarem-se, despacho de seq. 728.2.

Em resposta, a 2ª Vara do Trabalho de Ribeiro Preto (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região) solicitou reserva de crédito no montante de R\$54.511,01, colocado à disposição daquele Juízo mediante transferência bancária para a Caixa Econômica Federal, agência 2681-4, e devolvido ao executado o valor que sobejou, conforme ordem judicial emanada na seq. 735.1 determina o despacho exarado na seq. 735.1,

Ato contínuo, foi liberado ao executado, através do seu patrono, o valor residual oriundo do produto da alienação.

É o Relatório.

Satisfeito o débito exequendo na sua integralidade e atingido o objetivo proposto com a instauração do procedimento, declaro EXTINTA A PENHORA UNIFICADA instaurada contra a MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. e MESBLA S/A. e determino Ciência às partes.

Após, remetam-se os autos à Vara de origem, a fim de que sejam encaminhados ao Arquivo, se assim entender.

Salvador, 12 de Dezembro de 2019.

ANDRÉA PRESAS ROCHA
Juíza do Trabalho

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por ANDRÉA PRESAS ROCHA em 13/12/2019 11:02:53. (Lei 11.419/2006).